
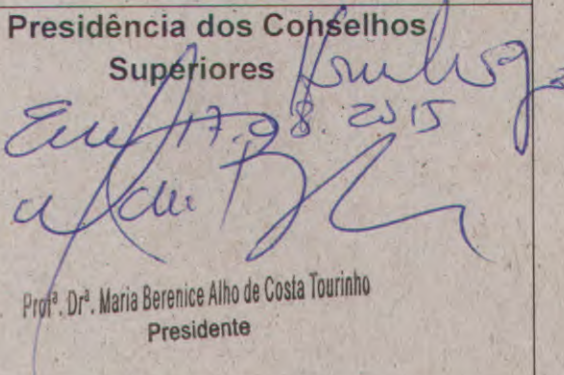
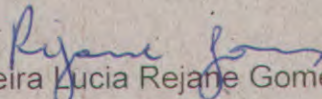


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001863/2014-96</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1776/CPE</p>	<p><i>17.08.2015</i></p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	 <p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Palestra sobre Contabilização de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas"</p>	
<p>Interessada: Campus de Cacoal - Suzenir Aguiar da Silva Sato e outros</p>	
<p>Relator: Conselheira Lúcia Rejane Gomes da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 82ª sessão ordinária em 10.08.2015, a Câmara acompanha o parecer 1776/CPE, cuja relatora é DESFAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão "Palestra sobre Contabilização de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas".


Conselheira Lúcia Rejane Gomes da Silva
Vice-presidente

	Processo: 23118.001863/2014-96
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE	Parecer: 1776/CPE
Assunto: Projeto de Extensão “Palestra sobre Contabilização de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas”	
Interessada: Campus de Cacoal - Suzenir Aguiar da Silva Sato e outros	
Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva	

I – RELATO

Conforme informações da capa, o processo inicia-se em 12.06.2014, contém 71 folhas e versa sobre o projeto de extensão “Palestra sobre Contabilização de Ativos Biológicos”, sob a coordenação de professores do Departamento de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Consta do processo: projeto de extensão sem formulário institucional (fls. 01-09); folhas do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq do professor palestrante, grupos de pesquisa proponentes e currículo Lattes do professor Deyvison de Lima Oliveira, do campus de Vilhena, convidado para dar a referida palestra (fls. 10-36); termo de parceria dos proponentes com a comissão de formatura do 6º Período do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal, o qual arrecadará recursos para o evento, em forma de cobrança de taxa individual aos participantes, de R\$ 10,00 (fls. 37); parecer favorável (fls. 38-40); ata da reunião do CONDEP de Ciências Contábeis, de 12.06.2014, que aprovou o parecer (fls. 41-42); despachos da Vice-chefe do Departamento de Ciências Contábeis para “encaminhamento ao órgão competente” e da Diretora do Campus de Cacoal, restituindo os autos ao Departamento, por “solicitação verbal da chefia em exercício” em 24 e 26.06.2014, respectivamente, no verso da folha 42; relatório do projeto de palestra realizado (fls. 43-53); parecer favorável de conselheiro e ata da reunião do CONSEC de Cacoal, do dia 29.08.2014, que aprovou o parecer sobre o relatório final do projeto de extensão (fls. 54-58); despacho da Diretora do Campus de Cacoal, em 01.09.2014, solicitando a um dos proponentes esclarecer a carga horária total do projeto para emissão de certidão (fls. 59); proposta de projeto de extensão universitária no formulário próprio da PROCEA/UNIR, com teor similar àquele inicial, datado de 17.11.2014 (fls. 60-65); despacho da Diretora do Campus a um dos proponentes do projeto, para confirmar a carga horária total informada no projeto, de 58 horas, e sua confirmação, respectivamente nos dias 19 e 27.11.2014, no verso da folha 65; despacho da Direção do Campus para a SECONS em função da carga horária ser superior a 40 horas, em 08.12.2014 (fls. 66); despacho da SECONS à PROCEA, em 22.12.2014, para proceder parecer técnico (fls. 67); despacho do Prô-reitor substituto da PROCEA, em 08.01.2015, recusando a emissão do parecer técnico, sob a alegação de ser competência da CPE devido à carga horária ultrapassar 40 horas e destacando que “o pedido de parecer” não foi realizado por conselheiro ou presidente da Câmara (fls. 68); despacho da SECONS para instrução da CPE, em 16.01.2015 (fls. 69); cópia de mensagens eletrônicas entre a SECONS e conselheiro da CPE, de 21.01.2015, para identificar presidência devido a afastamentos do Presidente e da Vice-presidente (fls. 70); despacho do Presidente da CPE e da SECONS para análise e parecer desta conselheira, em 20.02.2015 (fls. 71).

Emito o presente parecer após 60 dias de afastamento para tratamento de saúde.

II – ANÁLISE

O projeto de extensão em análise pretende se caracterizar como um “evento”, o qual de acordo com o inciso IV do Artigo 2º da Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, se constitui em

ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Pode ocorrer sob a forma de: Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival.

Como o próprio título do projeto diz, trata-se de uma e apenas uma palestra, e não de "Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival". O projeto foi apresentado e aprovado pelo CONDEP de Ciências Contábeis em 12.06.2014, menos de um mês antes da palestra, e aprovado pelo CONUC de Cacoal, em 29.08.2014, já após a sua realização, que se deu em 07.07.2014, quando o professor convidado do Campus da UNIR de Vilhena ministrou a palestra, prevista para durar menos de três horas: das 19:30 às 22:15 (fls. 03, 07, 44, 52 e 53).

Nessas instâncias, o projeto foi aprovado sem estar no formulário próprio da PROCEA e nele não havia previsão nem qualquer informação sobre o número de horas a serem dedicadas pelos proponentes ao projeto de palestra. Nem mesmo no relatório final aprovado pelo CONSEC de Cacoal havia tal informação. Só após a solicitação feita pela Diretora do campus para emissão da Certificação da atividade esta carga horária foi pensada.

A partir daí, foi-se em busca de preencher o formulário institucional e, como nele precisa-se preencher o campo com a carga horária, estipulou-se 10 horas para cada um dos quatro professores e mais 18 horas para os alunos da comissão de formatura que cobraram a taxa de R\$ 10,00 (dez reais) aos participantes para "emissão de certificado", conforme se vê às fls. 61 e 62 e no "termo de parceria" à folha 37. Assim, com a soma dessas cargas horárias individuais, chegou-se às 58 horas do projeto. Se fossem dez os professores envolvidos, utilizando-se o mesmo critério, seria 118 a carga horária declarada.

Considero que esta CPE/CONSEA não deve homologar ações passadas, enviadas intempestivamente a esta instância, muito menos aquelas que só posteriormente passaram a contar com carga horária maior que 40 horas, e que só por este motivo veio a esta Câmara.

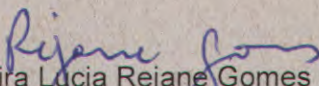
Levando em consideração que o projeto foi aprovado pelo CONUC de Cacoal após a sua realização, tendo sido apreciado naquele conselho o relatório final da palestra, e os participantes devem ter recebido seus certificados, pelo qual pagaram à comissão de formatura de alunos, este projeto deveria ter a carga horária homologada com a carga horária em que foi executado: duas horas e 45 minutos e, talvez, sendo moroso no trabalho, dedicadas mais duas horas e 15 minutos para a elaboração do relatório. Isto totaliza cinco horas, as quais deveriam constar e satisfazer a necessidade de registro na PROCEA.

Dessa forma, não precisaria passar por esta CPE, conforme estabelece o § 2º Art. 6º da Resolução nº 226/CONSEA. Como veio, de forma intempestiva, com carga horária lançada a *posteriori*, e não sendo "Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival" não deve ser aprovado por esta Câmara de Pesquisa e Extensão.

III – PARECER

S. M. J., sou de parecer DESFAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão "Palestra sobre Contabilização de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas".

Porto Velho, 11 de maio de 2015.


Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
Relatora CPE/CONSEA